



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AOS PROJETOS DE LEI NºS 0053.3/2020,  
0085.0/2020 E 0089.4/2020**

Os apensados Projetos de Lei 0053.3/2020, 0085.0/2020 e 0089.4/2020  
passam a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0053.3/2020

APROVADO EM TURNO ÚNICO  
Em Sessão de 31/03/20  
À Comissão de Redação de Leis

SECRETÁRIO

Obriga a Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. –  
BADESC, até dezembro de 2020, a direcionar os recursos  
remanescentes de sua linha de crédito prevista para este  
ano, para o financiamento do capital de giro das micro e  
pequenas empresas, dos microempreendedores individuais  
e dos empreendimentos de economia solidária, e adota  
outras providências.

Art. 1º Fica obrigada a Agência de Fomento de Santa Catarina  
S.A. – BADESC até dezembro de 2020, a direcionar os recursos remanescentes, na data  
de publicação desta Lei, de sua linha de crédito prevista para este ano, para o  
financiamento do capital de giro das micro e pequenas empresas, dos  
microempreendedores individuais e dos empreendimentos de economia solidária.

§ 1º O crédito emprestado para o capital de giro das micro e  
pequenas empresas terá carência de pagamento de 6 (seis) a 12 (doze) meses e será  
quitado em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas iguais e sucessivas, sem juros,  
encargos ou multas.

§ 2º Ocorrendo inadimplência no pagamento do empréstimo,  
haverá recálculo da dívida, com a aplicação de taxa Selic entre a data da contratação e a  
data de vencimento do empréstimo, com antecipação de vencimento do total devido.

§3º Para obtenção do empréstimo de que trata este artigo, do  
tomador não deverá ser exigida garantia real e faturamento desproporcional ao valor do  
empréstimo.

§4º A Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. – BADESC  
deverá reter neste ano todos os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio e  
lucros para aplicação em linha de crédito.

Art. 2º Após 90 (noventa) dias a partir da data de publicação  
desta Lei, eventual saldo não destinado ao financiamento do capital de giro das micro e  
pequenas empresas, dos microempreendedores individuais e dos empreendimentos de  
economia solidária, de que trata o art. 1º desta Lei, poderá ser disponibilizado por meio  
das demais linhas de crédito do BADESC.

Art. 3º O Governo do Estado de Santa Catarina subsidiará com  
a fonte orçamentária de contingenciamento, em favor do BADESC, os juros e os  
encargos da linha de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.



Art. 4º Fica prorrogado o prazo de pagamento, em 120 (cento e vinte) dias, das parcelas de empréstimos dos Municípios e dos estabelecimentos de contribuinte optante pelo Simples Nacional junto à Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. – BADESC.

Parágrafo único. A suspensão temporária da dívida de empréstimo dependerá de prévia comunicação do contribuinte, via internet, por intermédio da página oficial da Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. – BADESC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,



Deputada Ada de Luca

Deputado Altair Silva

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Anna Carolina Cristofolini Martins

Deputado Bruno Souza

Deputado Carlito Meress

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Felipe Estevão

Deputado Fernando Krelling

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Ivan Naatz

Deputado Jair Miotto

Deputado Jerry Comper

Deputado Jessé Lopes

Deputado João Amin

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Julio Garcia

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Laércio Schuster



Deputada Luciane Carminatti  
Deputado Luiz Fernando Vampiro  
Deputado Marcius Machado  
Deputado Marcos Vieira  
Deputada Marlene Fengler  
Deputado Maurício Eskudlark  
Deputado Mauro de Nadal  
Deputado Moacir Sopelsa  
Deputado Nazareno Martins  
Deputado Neodi Saretta  
Deputado Nilso Berlanda  
Deputada Paulinha  
Deputado Ricardo Alba  
Deputado Rodrigo Minotto  
Deputado Romildo Titon  
Deputado Sargento Lima  
Deputado Sergio Motta  
Deputado Ulisses Gabriel  
Deputado Valdir Cobalchini  
Deputado Volnei Weber





## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global, que ora é apresentada por todos os membros deste Parlamento, é o resultado da reunião de Líderes, ocorrida em 30.03.2020, e tem o objetivo de reunir, em um único texto legal, as disposições previstas nos Projetos de Lei nºs 0053.3/2020, 0085.0/2020 e 0089.4/2020, que foram consideradas mais convenientes e oportunas, no momento, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a qual redundou no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”.



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 0053.3/2020.**

Art. 1º O *caput* e o §1º do art. 1º do Projeto de Lei nº. 053.3/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. Fica obrigada a Agência de Fomento de Santa Catarina S. A. – BADESC a colocar toda a sua linha de crédito prevista para o ano de 2020 para financiar, preferencialmente e majoritariamente, o capital de giro das micro e pequenas empresas, podendo ser ampliado para financiamentos de outros tipos de empresas, em decorrência da pandemia do corona vírus.

§1º O crédito emprestado para o capital de giro das empresas contempladas por esta lei terá carência de pagamento de 12 (doze) meses e será quitado em 60 (sessenta) meses em parcelas iguais e sucessivas com juros fixo de 3% (três por cento) ao ano sem correção monetária.

.....(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

Foi retirado de pauta pelo autor



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa se faz necessária em função do pedido feito a este Deputado pelas entidades empresariais de Joinville ( CDL Joinville, Acomac, Acij e Ajorpeme) mas que tenho plena certeza de que vai ao encontro das reivindicações de todo o setor empresarial do Estado.

Essas entidades manifestam apoio ao PL 053.3/2020, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro. No entanto, entendem que o mesmo pode ter dificuldades de ser aprovado e sancionado em face da pressão dos diversos setores da economia. Assim, é oportuno os ajustes propostos pela presente Emenda para que se possa alcançar o objetivo do mesmo que é o de minimizar os prejuízos do setor empresarial catarinense.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA  
LUCIANE CARMINATTI



### Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 053/2020

Altera o artigo 1º do PL nº 053/2020, com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica obrigada a Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC) colocar toda sua linha de crédito prevista no ano de 2020 para financiar o capital de giro das micro e pequenas empresas, dos microempreendedores individuais, e dos empreendimentos de economia solidária, em decorrência da pandemia do Coronavírus.*

Sala das sessões,      de março de 2020.

**Deputada Luciane**

Foi retirado de pauta pelo autor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA  
LUCIANE CARMINATTI

### JUSTIFICATIVA

Assim como no Brasil e no mundo, a economia solidária tem se constituído numa forma de organização social e econômica das camadas mais vulneráveis da sociedade diante do sistema de acumulação de riquezas. É uma estratégia que mobiliza milhares de trabalhadoras e trabalhadores excluídos do mercado de trabalho e/ou que sobrevivem na subordinação nas cadeias e circuitos econômicos dominantes. Sua base social são seres humanos que vivem da produção de alimentos na agricultura familiar, em assentamentos, comunidades de povos tradicionais; ou da produção artesanal nas periferias urbanas, da prestação de serviços, com destaque para os bens culturais, da coleta e reciclagem de materiais organizados em cooperativas, associações e coletivos de produção, comercialização, finanças e consumo. Em Santa Catarina, no último levantamento foram identificados 766 empreendimentos econômicos solidários organizando diretamente 138 mil pessoas.

A trajetória de organização e conquistas da economia solidária possibilitou geração de trabalho e renda para a produção e para subsistência das famílias, como também pela interação com mercados no comércio, feiras, compras governamentais para alimentação escolar e segurança alimentar, além de insumos para a indústria, principalmente de materiais recicláveis.

A crise econômica, mas principalmente a ausência de políticas públicas de fomento é um enorme desafio para tais iniciativas. Situação esta que tem se agravado enormemente neste momento com a crise do Coronavírus. Se o isolamento social é medida de prevenção no combate à pandemia que se faz necessária, o fechamento dos estabelecimentos prejudica não só as trabalhadoras e trabalhadores informais, os/a ambulantes, como as/os demais produtores. O fechamento das escolas paralisa os processos de compras de produtos para alimentação escolar; o fechamento dos espaços de comercialização dos bens artesanais e culturais inviabiliza a geração de renda, assim como inviabiliza o trabalho das cooperativas e associações de reciclagem de catadores, por impossibilidade de deslocamento e por redução da compra, pela indústria de transformação, dos materiais triados. Esta situação coloca microempreendedores(as) individuais, trabalhadoras e trabalhadores da economia solidária em condição tão crítica quanto a dos demais trabalhadores, micros e pequenos empresários.

Diante disto, é necessário que o Poder Público contemple a economia solidária em suas estratégias de proteção e compensação de perdas de renda provocadas pela pandemia do Coronavírus. Assim, propomos com esta emenda a inclusão dos microempreendedores individuais e dos empreendimentos de economia solidária nos mesmos programas de redução de juros e financiamentos para as micro e pequenas empresas.

Sala das sessões, de março de 2020.

**Deputada Luciane**